

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 285/70

JUIZ DO TRABALHO: DR CARLOS EDMUNDO BLAUTE

DI: 29/5/70
Hora: 15:00
Qual. Timbrado

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de maio do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
PEDRO OSVINO ZIRBES - Reqdo. contra
COOP. FRUTICULTORES MONTENEGRINA LTDA - Reqte.


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO.

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO. -

Dr. Adolpho Schüler Netto ²
e
Dr. Ernesto Arno Lauer
ADVOCACIA
ED. DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL - 1o. ANDAR
MONTENEGRO - RS.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 285170
Em 29/1 51 79

COOPERATIVA FRUTICULTORES MONTENEGRINA LTDA,
estabelecida em Pareci Novo, por seu procurador infra -
assinado, ut instrumento de mandato em anexo, vem com o
devido acatamento, requerer a V.Exa., se digne determi-
nar digo se digne homologar a rescisão do contrato de
trabalho que mantinha com PEDRO OSVINO ZIRBES, admitido
em 7/07/1.965 e demitido em 1/05/1.970. Que esta rescis-
são de deu por mútuo acôrdo entre as partes.

07.2

E. Definitivo 28

Montenegro, 27 de maio de 1.970


pp. ERNESTO ARNO LAUER

CERTIDÃO

Certifico que foi lavrada a Ata 29 de 05 de 1970
desta Junta de Administração, e que, nesta data, foi **cou ciência**
às partes.

em ciência da designação
referida é verdade e dou fé.

Montenegro, 29 de maio de 1970

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Dr. Adolpho Schüler Netto 3

Dr. Ernesto Arno Lauer

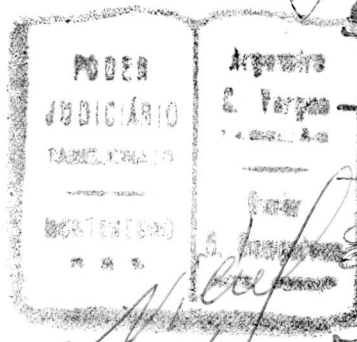
ADVOCACIA
ED. DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL - 1o. ANDAR
MONTENEGRO - RS.

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, COOPERATIVA FRUTICULTORES MONTENEGRINA LTDA localizada em Pa-
reci Novo, por seu presidente JOAO EGIDIO FINKLER, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. Bel. ERNESTO ARNO LAUER, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, para requerer homologação judicial da rescisão do contrato de trabalho que mantinha com seu empregado PEDRO OSVINO ZIRBES, para que o concede ao referido procurador, todos os poderes contidos na cláusula "ad judícia", bem como digo como os especiais para dar e receber quitação, desistir de prazos para recursos, transigir e substabelecer.

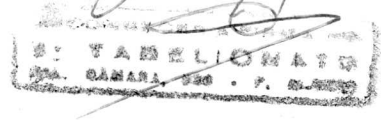
Montenegro, 26 de maio de 1970.

João Egídio Finkler



Recebi a firma de *João Egídio Finkler*

Em testemunho da verdade.
Montenegro, 27 de maio de 1970



Tabellião *Ernesto Arno Lauer*



4
907

PROCESSO N.º 285/70.

Aos **vinte e nove** dias do mês de **maio** do ano de mil
novecentos e **setenta**, às **15** horas,
estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e
Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho, **dr. Carlos Edmundo Blauth**
e dos Srs. Vogais, **Paulo, digº, André Luiz Mottin**, dos em-
pregadores, e **Paulo Moraes GÜedes**, dos em-
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **COOPERATIVA DOS FRUTICULTORES MONTE-
NEGRINA LTDA.**, requerente, e **PEDRO OSVINO ZIRBES**, requerido,
para apreciação do pedido de homologação de rescisão de contra-
to de trabalho. Presentes as partes, a requerente representada
por seu procurador, bel. Arno Ernesto Lauer. Com a palavra a
requerente, pela mesma foi dito que as partes haviam transacio-
nado e rescindido amigavelmente o contrato de trabalho que man-
tinham desde 1965, pelo que vinha pagar ao requerido a impor-
tância da transação referente a férias, 13º salário e tempo an-
terior à opção e entregar-lhe ainda as guias para movimentação
do Fundo desde a opção, mais os 10% fixados no artigo 22 da
Lei 5.107. O requerido disse serem certas as declarações e con-
tas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se o-
brigou a nada mais reclamar sôbre todo e qualquer direito. A
Junta homologou. Sem custas. Determinado, ainda, o arquivamen-
to do processo. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que
vai devidamente assinada.

André Luiz Mottin
ANDRÉ Luiz Mottin
Vogal dos Empregadores

Paulo Moraes Guedes
Requerente

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Pedro Osmino Zirbes
Requerido

Geraldo Francisco Borges Luorma
GERALDO FRANCISCO BORGES LUORMA
CHEFE DA SECRETARIA

5
50

RECIBO

Recebi da Cooperativa dos Fruticultores Montenegrina Ltda a importância de Cr\$-400,00, discriminada abaixo, pela rescisão por mútuo acôrdo ,do contrato de trabalho ,mantido desde 7/07/1.965 , e rescindido em 1/05/1.970,dando por isso mesmo,plena e geral quitação.

13º Salário proporcional -5 períodos - Cr\$- 85,00

Férias proporcionais - 9 períodos - Cr\$-100,00

Acôrdo indenização perdido an aigo período anterior à opção .

Cr\$-215,00

TOTAL

Cr\$-400,00

E, para maior clareza passo o presente recibo.

Montenegro,29 de maio de 1.970

Pedro Osmino Zirbes
PEDRO OSVINO ZIRBES

ARQUIVADO

Em 29-5-70.

Geraldo Luena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA